



CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA FELIPE ALMEIDA ALVES DE FREITAS – 059.285.127-32, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Agenor Luiz Thomé s/nº, Parque de Exposição, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ- 36.400.331/0001-66, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **Ademir Jose Rocha Couzi**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 451.854.847-72, residente e domiciliado na Rua Dolores Magalhães Machado, 90 - Bairro Bela Vista, CEP 29.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FELIPE ALMEIDA ALVES DE FREITAS 059.285.127-32**, inscrita no CNPJ nº 40.899.384/0001-40, sediada na Rua Comendador Aguiar, nº 393, Bairro Centro, também nesta cidade e comarca de Guaçuí, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: A Contratada prestará à Contratante, em suas dependências, os serviços de levantamentos patrimoniais, fechamento de prestação de contas mensal e anual nos sistemas de software de almoxarifado e patrimônio.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. Serviços de consultoria administrativa junto os setores de Almoxarifado e Patrimônio de capacitação, orientação, no acompanhamento, verificações e acerto das contas para elaboração prestação de contas mensais, bem como geração dos arquivos para alimentação do sistema CIDADES WEB, bem como geração das prestações de contas mensais dos meses de março a dezembro de 2023 para o setor de contabilidade da SAAE, de acordo com as normas pertinentes nas Leis, Resoluções e Instruções e de mais normas do Tribunal de Contas, conforme abaixo;

- 2.1.1.** Lançamento das notas fiscais nos sistemas;
- 2.1.2.** Cadastro e controle de inventário do estoque;
- 2.1.3.** Emplaquetar os bens;
- 2.1.4.** Cadastro das aquisições dos bens móveis, imóveis e intangíveis

2.1.5. Lançamento de avaliações, reavaliação e depreciações nos sistemas.

2.2. Fica expressamente proibida a manutenção dos sistemas por parte de terceiros, sem a devida autorização da Contratada nos equipamentos da contratante.

3. DO HORÁRIO E DO LOCAL DO ATENDIMENTO: A assistência técnica será prestada de segunda à sexta-feira, por conexão, email ou contato telefonico, salvo prévia solicitação acordada entre as partes.

3.1. A assistência técnica será prestada mediante solicitação da Contratante, da melhor forma que lhe convier.

3.2. Para a execução dos trabalhos de assistência técnica, a Contratada fica autorizada a desconectar os equipamentos objeto do presente contrato.

4. DA RESALVA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A Contratada não será responsável por quaisquer perdas e danos causados por falha da Contratante em cumprir as obrigações contratuais, ou por quaisquer perdas e danos, indiretos ou mediatos, nem será ainda, ela responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a Contratante.

4.2. A limitação e a exclusão de responsabilidades acima previstas observarão a legislação vigente.

5. DO PREÇO: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que será pago em 10 parcelas no valor fixo de **1.200,00 (um mil e duzentos reais)**. A ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único: O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

6. DOS RECURSOS: Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **Contabilidade - Ficha 018, Outros Serviços de terceiros**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2023

- Pessoa Jurídica - Arcar com Despesas de manutenção, revitalização e coordenação do SAAE. 150011501.17512003302.090.0001.33903900000.

6.1. Atrasos por mais de 30 (trinta) dias nos prazos de vencimentos de quaisquer pagamentos estabelecidos neste instrumento, poderão acarretar a automática interrupção dos serviços por parte de Contratada.

7. DO PRAZO: Este instrumento fixa sua vigência para o período de 02/03/2023 a 31/12/2023.

8. DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante comunicação expressa, efetuada pela Contratante ou Contratada, no prazo de 60 dias a contar da data de emissão do documento.

9. DA CESSÃO: A Contratante não poderá, sem o consentimento expresso da Contratada, ceder os direitos oriundos deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Guaçuí-ES, 02 de Março de 2023.

Ademir Jose Rocha Couzi
Diretor Geral

Felipe Almeida Alves de Freitas
Contratado